

**CÂMARA DE CARACOL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Poder Legislativo Municipal.*

**C.I nº 008/2022/CMC**

Caracol – MS, 30 de junho de 2022.

**De: MAGALY DA SILVA GODOY**

Presidente Câmara Municipal de Caracol

**Para: TAIRINY SILVA GOMES**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ASSUNTO:** Venho através do presente, solicitar contratação do corpo jurídico para a elaboração do Código de Ética e Decoro Parlamentar, serviços de análise, estudo e elaboração de projetos de proposições visando a possível revisão e alteração do regimento interno da Câmara Municipal de Caracol. Sendo as quantidades em conformidade com as especificações constantes em anexo, solicito ainda que a presente aquisição seja efetiva de dispensa do procedimento licitatório.

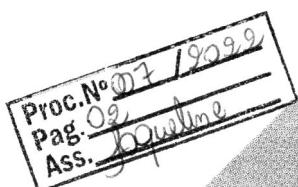
**JUSTIFICATIVA**

A contratação é necessária para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caracol/MS, com fulcro no artigo 72, da Lei 14.133/21 de 1º de abril de 2021.

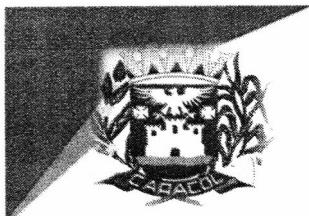
Vereadora, *Magalys do S. Godoy*  
**MAGALY DA SILVA GODOY.**

Presidente da Câmara Municipal

Caracol/MS.



**Endereço:** Av. Libindo Ferreira Leite, nº 251/**CEP:** 79.270-000 – Centro de Caracol/MS.  
**Telefone:** (67) 3495 - 1467 /**Email:**seccamaracaracol@gmail.com



**CÂMARA DE CARACOL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Poder Legislativo Municipal.*

**PROCESSO N° 007/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2022**

**Estudo Técnico Preliminar**

Proc. N° 007/2022  
Pag. 03  
Ass. [Signature]

**Objeto:** Contratação a ser executado pelo corpo jurídico em questão:

Elaboração do Código de Ética e Decoro Parlamentar e serviços de análise, estudo e elaboração de projetos de proposições visando a possível revisão e alteração do regimento interno da Câmara Municipal de Caracol.

**Legislação:** Atendidos os requisitos do Art. 72 da Lei n° 14.133/21, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição.

**Vigência Contratual:** 2 (dois) meses.

**Condições de Pagamento:** O pagamento deverá ser efetuado em duas parcelas iguais e consecutivas, sendo uma na assinatura do contrato e a outra na entrega DA PRESTAÇÃO dos serviços, do qual será emitida Nota Fiscal correspondente, que será realizado por meio de transação bancária em favor da contratada em conta bancária de sua titularidade.

**Estimativa do Valor de Contratação:** R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa Rua Libindo Ferreira Leite, nº 251, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº 15.380.504/0001-51; representada pela Presidente da Câmara Municipal Senhora Magaly da Silva Godoy, brasileira, casada, Assistente Social, portadora da cédula de identidade nº 665.280 e do CPF nº 583.185.931-20, residente e domiciliado na Rua Cândido Mariano, nº 96, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 002/2022; Prestação de serviços de elaboração do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Caracol e serviços de análise, estudo e elaboração de projetos de proposições visando revisão e alteração do regimento interno da Câmara Municipal de Caracol.

**Endereço:** Av. Libindo Ferreira Leite, nº 251/CEP: 79.270-000 – Centro de Caracol/MS.  
**Telefone:** (67) 3495 - 1467 /**Email:**seccamaracaracol@gmail.com



**CÂMARA DE CARACOL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Poder Legislativo Municipal.*

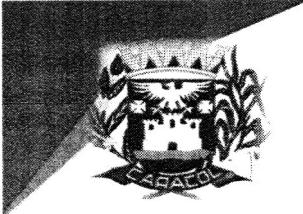
A justificativa para a devida contratação deve-se ao fato da atividade jurídica ter caráter permanente e essencial para desenvolver as atividades aqui mencionadas, para que assim possa assegurar a continuidade dos trabalhos dessa Casa Legislativa, com intenção de desenvolver os projetos de interesse deste Órgão Legislativo Municipal e orientar como os mesmos serão aplicados.

Além do mais, a contratação de profissional de maior quilate jurídico e técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho, de modo a tranquilizar quanto o dispor de serviços de qualidade e com eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do Município, com auxiliar na elaboração de Projetos de Leis mais estruturados, elaboração do Código de Ética e Decoro Parlamentar, revisão e adequação do regimento interno da Câmara Municipal de Caracol.

A escolha deverá recair sobre a empresa, inscrita no CNPJ nº 06.203.711/0001-40, pelo motivos a seguir:

- Apresentou documentos de habilitação;
- Apresentou documentos de qualificação técnica, jurídica, histórica e especialização dos Advogados que fazem parte do quadro de funcionários;
- O preço mensal de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), mensais, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida e preços de mercado, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a Contratação direta;
- A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, secundário e previdenciário.

Assim sendo, atendido o disposto nos artigos 72 e 75, da Lei nº 14.133/21, declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada a esta Câmara Municipal de Vereadores. Pois se faz necessária, para assegurar a continuidade dos trabalhos desta Casa Legislativa.



**CÂMARA DE CARACOL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Poder Legislativo Municipal.*

O presente estudo técnico preliminar foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação.

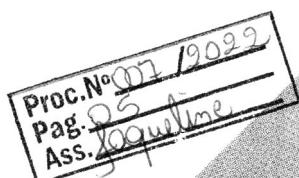
*Luzia Alvarez Ferreira*  
**Luzia Alvarez Ferreira**

Agente Administrativo II

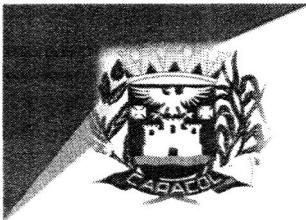
**João Carlos de Souza**

Contador

*Magaly do S. Godoy.*  
Vereadora, **MAGALY DA SILVA GODOY.**  
Presidente da Câmara Municipal  
Caracol/MS.



**Endereço:** Av. Libindo Ferreira Leite, nº 251/**CEP:** 79.270-000 – Centro de Caracol/MS.  
**Telefone:** (67) 3495 - 1467 /**Email:**seccamaracaracol@gmail.com



**CÂMARA DE CARACOL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Poder Legislativo Municipal.*

**TERMO DE REFERÊNCIA**

PROC. N° 07/2022  
Pag. 06  
Ass. Joaquim

**I – OBJETO**

Contratação de serviços de Advocacia Especializada em Direito Público para a elaboração do Código de Ética e Decoro Parlamentar e serviços de análise, estudo e elaboração de projetos de proposições visando a possível e alteração do regimento interno da Câmara Municipal de Caracol.

**II – FUNDAMENTOS**

Os serviços tem por fundamento o disposto no art. 72 da Lei Federal 14.133/21.

**III – PRAZOS**

Os serviços serão prestados pelo período de 2 (dois) meses a partir da assinatura do Contrato, podendo o instrumento contratual ser prorrogado por iguais e sucessivos período, na forma como previsto no art. 6º, XVII da Lei Federal 14.133/21.

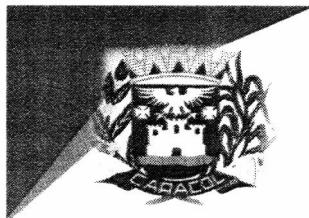
**IV – REQUISITOS DE ESPECIALIZAÇÃO**

A contratada deverá possuir em seu quadro advogado regularmente inscrito junto a Ordem dos Advogados do Brasil dotado de notoriedade jurídica na área de Direito Público, caracterizado por meio de Especialização em Direito Municipal e/ou Administrativo e/ou Gestão Pública ou ainda Especialização em Direito Tributário, bem como desempenho anterior em Municípios.

**V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Proporcionar a Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato; efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal pela Contratada e manter constante fiscalização dos serviços contratados.

**Endereço:** Av. Libindo Ferreira Leite, nº 251/**CEP:** 79.270-000 – Centro de Caracol/MS.  
**Telefone:** (67) 3495 - 1467 /**Email:**seccamaracaracol@gmail.com



**CÂMARA DE CARACOL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Poder Legislativo Municipal.*

**VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Prestar os serviços de forma presencial e/ou remota (e-mail ou telefone) na Sede da Câmara Municipal de Caracol quando reclamar da participação; apresentar o resultado dos estudos e pareceres no prazo fixado;

Caracol – MS, 30 de junho de 2022.



**Tairiny Silva Gomes**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Proc. N° 007/2022  
Pag. 07  
Ass. Jacqueline

**Endereço:** Av. Libindo Ferreira Leite, nº 251/**CEP:** 79.270-000 – Centro de Caracol/MS.  
**Telefone:** (67) 3495 - 1467 /**Email:**seccamaracaracol@gmail.com

Proc. N° 01/2022  
Pag. 01  
Ass. Jacqueline



# A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CARACOL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

O escritório Fontoura Advocacia & Consultoria, sociedade devidamente inscrita na OAB/MS sob o número 224, com inscrição no CNPJ sob o nº 06.203.711.0001/40, com endereço na Rua Jamil Félix Naglis, número 468, Vila Nascente, Campo Grande/MS, neste ato representado pelo sócio administrador **JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA**, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/MS sob o nº 6.277, com endereço na Avenida Ricardo Brandão, nº 1479, Apto:1002, Bairro Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS, vem através da presente apresentar sua proposta comercial para a realização do objeto abaixo nominado:

**OBJETO:** Contratação a ser executado pelo corpo jurídico em questão:

- Elaboração do Código de Ética e Decoro Parlamentar Da Câmara Municipal de Caracol;
- Serviços de análise, estudo e elaboração de projetos de proposições visando a possível revisão e alteração do regimento interno da Câmara Municipal de Caracol.

## **1. PROPOSTA:**

Propomos como CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

## **2. PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Início Imediato com prazo de 2 meses.

## **3. FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:**

O pagamento deverá ser efetuado em uma única parcela na assinatura do contrato, do qual será emitida Nota Fiscal correspondente, que será realizado por meio de transação bancária em favor da contratada em conta bancária de sua titularidade.

## **4. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL**

O Prazo de validade dessa proposta é de 60 (sessenta dias) contados da data da entrega.



**FONTOURA ADVOCACIA & CONSULTORIA**

**NOME: JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA  
ADVOGADO/SÓCIO**

**CNPJ/MF: 06.203.711/0001-40.**

Campo Grande/MS, 01 de julho de 2022

Proc. N° 007 / 2022  
Pag. 09  
Ass. Jacqueline



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL

CNPJ : 15.380.504/0001-51 FONE: 6734951467 RUA LIBINDO FERREIRA LEITE, 251

Cotação nº : 00007/22

30/06/2022

Fornecedor : Carlos Marques, Vieira e Davanso Advogados Associados

CNPJ : 04.602.449/0001-80

Endereço : Rua Da paz, nº 1212, Campo Grande, MS, CEP 79.020-250

Bairro : Jardim dos Estados

Fones : (67) 3320-1000 ou (67) 9 9982-8889

Contato : Carlos Marques

E-mail : carlosmarques@cmadv.com.br

Item	Cód. Produt	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Marca
1	005.001.049	ELABORAÇÃO CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARL	MESES	2	R\$20.000,00 (vinte mil reais)	

Descrição Detalhada

Elaboração do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Caracol; Serviços de análise, estudo e elaboração de projetos de proposições visando a possível revisão e alteração do regimento interno da Câmara Municipal de Caracol.

FRETE E IMPOSTO INCLUSOS

**TOTAL : R\$40.000,00**

Validade da Consulta: 15 (quinze) dias.

Data: 30/06/2022

**CARLOS MARQUES, VIEIRA E DAVANZO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
CNPJ: 04.602.449/0001-80  
OAB/MS 149/2001

**CARLOS A. J. MARQUES  
OAB/MS 4.862**

Proc. N° 007 / 2022  
Pag. 10  
Ass. Jacqueline



## **NBM & ADVOGADOS ASSOCIADOS**

### **ESPECIALIDADES:**

- 1.** Direito civil, constitucional, público, administrativo, financeiro e eleitoral;
- 2.** Propositora, acompanhamento e defesa de ações judiciais e/ou processos administrativos;
- 3.** Análise de casos concretos, consultoria, assessoria e atuação jurídica.

### **ESTRUTURA DE APOIO:**

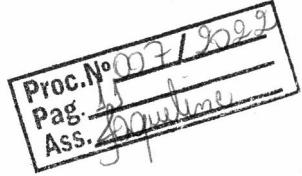
- 2 advogados;

### **ADVOGADOS:**

- *Naudir de Brito Miranda* (Pós Graduação em Licitações e Contratos e Pós Graduação em Direito Público e extensa experiência e atuação em Direito Constitucional, Administrativo, Financeiro, Previdenciário, Tributário, Eleitoral e Civil);
- *Cristiane Cremm Miranda* (Pós Graduada em Direito Público e Direito Municipal)

### **CONTATO:**

(67) 3326-0272



#### **• HISTÓRICO**

O escritório de advocacia NBM & Advogados Associados foi fundado em 2005 e está entre os mais conceituados escritórios de advocacia do Estado de Mato Grosso do Sul, sempre em busca da melhor maneira de atender aos interesses jurídicos de seus clientes.

A reputação do escritório advém de sua firme e dedicada atuação perante os Tribunais brasileiros, bem como dos serviços de

Rua Michel Scuff, n.º 105 - sala 12 - Condomínio Alta Vista - Bairro Chácara Cachoeira  
fone/fax:(67) 3326-0272 - CEP: 79040-860 - Campo Grande - Mato Grosso do Sul



consultoria que presta a seus clientes nas áreas de direito civil, constitucional, tributário, administrativo, financeiro, em especial municipal, inclusive de reorganização administrativa.

A despeito de ter incorporado os recursos da moderna tecnologia para propiciar a sua clientela atendimento ao nível das exigências do momento atual, esta banca de advogados mantém-se fiel ao perfil tradicional da advocacia, fundado no atendimento personalizado ao cliente, na orientação segura, à luz do ordenamento jurídico – como, aliás, exige a relação de confiança subjacente ao exercício desse mister.

#### • ÁREAS DE ATUAÇÃO

Direito Constitucional  
Direito Municipal  
Direito Administrativo  
Direito Previdenciário  
Direito Civil  
Direito Tributário

#### • Proposta de Trabalho

O escritório de advocacia NBM & Advogados Associados, apresenta sua proposta de trabalho a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL** e especifica quais os serviços que poderão ser executados pelo corpo jurídico em questão:

- \* Suporte na elaboração de minuta de Proposição de Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Caracol;
- \* Serviços de análise, estudo e elaboração de minuta de proposições visando a necessidade de possível revisão e alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caracol.

*[Handwritten signature]*  
Proc. N° 007 / 2022  
Pag. 12  
Ass. *J. Piquetne*

Rua Michel Scaff, n.º 105 - sala 12 - Condomínio Alta Vista - Bairro Chácara Cachoeira  
fone/fax:(67) 3326-0272 - CEP: 79040-860 - Campo Grande - Mato Grosso do Sul

**DO REGIME DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e  
DAS LEGISLAÇÕES APPLICÁVEIS.**

Os serviços serão executados pelo quadro de Sócios da Contratada, sendo prestados inclusive de forma presencial no município de Caracol, com visitas presenciais ordinárias semanais ou quinzenas, bem como, por meios eletrônicos e telefônicos, e também sempre que convocados a comparecer perante a sede da Contratante.

**DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

O prazo de execução inicial é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por meio de aditivo em comum acordo, em face da necessidade da continuidade da prestação dos serviços decorrentes da prorrogação da conclusão dos trabalhos, e por esse mesmo prazo, nos termos da legislação vigente.

**DO PREÇO – VALOR DOS SERVIÇOS.**

O valor Global para prestação dos serviços ora proposto será de R\$ 90.000,00, que deverá ser pago em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), observado o prazo original de duração do contrato.

**CONDICÃO DE PAGAMENTO.**

O pagamento deverá ocorrer até o 5º dia útil posterior ao mês da prestação do serviço, do qual será emitida nota fiscal correspondente, que será realizado por meio de transação bancária em favor da Contratada em conta bancária de sua titularidade.

**DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

Proc. N° 007/2022  
Pag. 13  
Ass. [Signature]

Todas as despesas com transporte, alimentação e hospedagem da Proponente e de seus funcionários para realização dos serviços, serão pagos e da responsabilidade da NBM & ADVOGADOS ASSOCIADOS.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO.**

A contratação nos nossos serviços será realizada por meio da Inexigibilidade da Licitação, conforme previsão contida na Lei na Lei 14.133, de 05 de abril de 2.021, em seu art. 74, III, alíneas "c" e "e" e seu § 3º, ou no artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso V, da Lei 8666/1993 e art. 1º, da Lei 14.039/2020.

- Em anexo, seguem documentos que comprovam nosso notório saber em face do objeto, isso decorrente de desempenhos anteriores, experiências, diplomas, certificados, etc.

**DA REGULARIDADE FISCAL - CERTIDÕES NEGATIVAS.**

A Proponente declara possuir todas as Certidões Negativas legais e necessárias para celebrar contrato com o Poder Público, anexando a presente, cópias das mesmas.

**VALIDADE DA PRESENTE PROPOSTA.**

60 (sessenta) dias úteis, contados da presente data.

**DOS DADOS DA PROPONENTE.**

**Razão Social:** NBM & ADVOGADOS ASSOCIADOS.

**CNPJ:** 08.650.820/0001-30.

**Endereço:** Rua Dr. Michel Scuff, nº 105, sala 12, Condomínio Alta Vista – Bairro Chácara Cachoeira – Campo Grande-MS – CEP 79.040-860.

Fone: (67) 3326-0272 99912-8789.

**Atenciosamente,**

Proc. N° 1407/1922  
Pag. 1  
Ass. Jacqueline

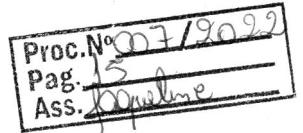


No aguardo do posicionamento acerca da viabilidade e interesse na contratação de nossos serviços, **renovam-se votos de estima e consideração.**

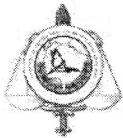
Campo Grande, 01 de julho de 2022.



**NAUDIR DE BRITO MIRANDA**  
OAB/MS nº 5.671



Rua Michel Scaff, n.º 105 - sala 12 - Condomínio Alta Vista - Bairro Chácara Cachoeira  
fone/fax:(67) 3326-0272 - CEP: 79040-860 - Campo Grande - Mato Grosso do Sul



**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E**  
**EXTRAJUDICIAL**

**CERTIDÃO N°:****FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 30/06/2022, verifiquei NADA CONSTAR contra:

**FONTOURA ADVOCACIA E CONSULTORIA, portador do CNPJ: 06.203.711/0001-40. \*\*\*\*\***

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br), disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, sexta-feira, 1 de julho de 2022.

Proc. N° 003 / 9022  
 Pag. 16  
 Ass. Joaquim

**PEDIDO N°:**

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 06.203.711/0001-40

**Razão Social:** FONTOURA ADVOCACIA E CONSULTORIA

**Endereço:** R BAHIA 519 / CENTRO / CAMPO GRANDE / MS / 79002-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

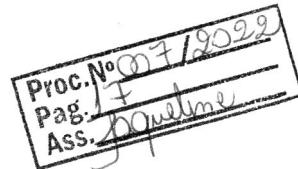
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/06/2022 a 12/07/2022

**Certificação Número:** 2022061300541714066508

Informação obtida em 01/07/2022 10:36:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FONTOURA ADVOCACIA & CONSULTORIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.203.711/0001-40

Certidão nº: 16315900/2022

Expedição: 23/05/2022, às 11:21:58

Validade: 19/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FONTOURA ADVOCACIA & CONSULTORIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.203.711/0001-40**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

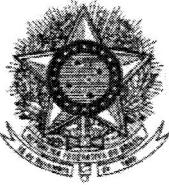
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Proc. Nº 007/9022  
Pag. 18  
Ass. [Signature]



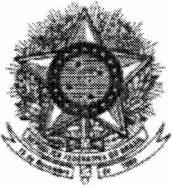
**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA-GERAL

Proc. N° 07/2022  
Pag. 19  
Ass. Jacqueline

**CERTIDÃO**

O SECRETÁRIO-GERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL  
DE MATO GROSSO DO SUL,

**C E R T I F I C A**, a requerimento da parte interessada, que revendo os arquivos desta Secretaria, deles constatou que no **LIVRO B-1 DE REGISTRO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sob n.º de ordem **224/2004**, está registrado o Contrato Social celebrado entre os advogados **JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA, OAB/MS n.º 6.277 e NEIDE GOMES DE MORAES, OAB/MS n.º 5.456**, sob a denominação "**FONTOURA ADVOCACIA & CONSULTORIA**", cujo teor foi apreciado pela 2ª Câmara Julgadora de Processos de Seleção e Prerrogativas, em reunião ordinária realizada no dia **31.03.2004**, que deferiu o contrato de Registro de Sociedade, por unanimidade. Certifica finalmente, que foi deferido pela 1ª Câmara Julgadora de Processo de Seleção e Prerrogativas em **23.01.2013**, o **1º pedido de alteração contratual** requerido pela Sociedade, que, no que se refere à Cláusula Primeira (alteração de endereço) a Sociedade passa a ter sua sede na Rua Jamil Felix Naglis, n.º 468, Vila Nascente, CEP 79.036-110, Campo Grande/MS; Cláusula Segunda (consolidação contratual), Cláusula Terceira (comarca de Campo Grande) e Cláusula Quarta (declaração dos sócios). Certifica finalmente, que foi deferido pela 1ª Câmara Julgadora de Processo de Seleção e Prerrogativas em **15.12.2014**, o **2º pedido de alteração contratual** requerido pela Sociedade, no que se refere à Cláusula Primeira (inclusão de sócio) inclui-se na Sociedade a advogada **KÊNIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA, OAB/MS nº 11.789**; Cláusula Segunda (transferência de cotas); Cláusula Terceira (redistribuição de cotas); Cláusula Quarta (consolidação contratual); Cláusula Quinta (consolidação); Cláusula Sexta (elege o foro da Comarca de Campo Grande). Encontrando-se a Sociedade em dia e os sócios **JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA, OAB/MS n.º 6.277, NEIDE GOMES DE MORAES, OAB/MS n.º 5.456 e KÊNIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA, OAB/MS nº 11.789** em débito com a tesouraria desta Seccional e sem penalidade disciplinar em desfavor das partes. NADA MAIS. SECRETARIA DA QRDEM DOS

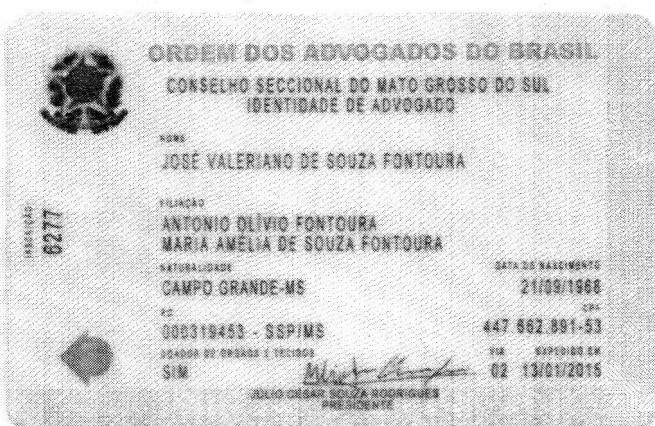


**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA-GERAL

ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS  
DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS. A PRESENTE CERTIDÃO TEM  
VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DESTA DATA. EU, (DAVI MASCARENHAS),  
OFICIAL DE REGISTRO, A DIGITEI E SUBSCREVI.

  
**LUIZ RENÉ GONÇALVES DO AMARAL**  
Secretário-Geral da OAB/MS

Proc. N° 007 / 2022  
Pag. 99  
Ass. J. P. Quetme



Proc. Nº 00712092  
Pag. 91  
Ass. Jaqueline



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: **280247/2022**

CNPJ: **06.203.711/0001-40**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se à situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

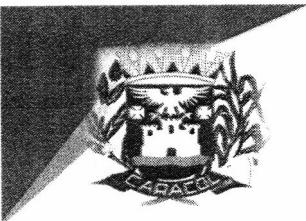
Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n° 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 10:27:57 horas do dia 01/07/2022 (hora e data - MS).

**Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda ([www.sefaz.ms.gov.br](http://www.sefaz.ms.gov.br)) ou da Procuradoria-Geral do Estado ([www.pge.ms.gov.br](http://www.pge.ms.gov.br)).

Proc. N° 07/2022  
Pag. 99  
Ass. [Assinatura]



**CÂMARA DE CARACOL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Poder Legislativo Municipal.*

**SOLICITAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

Senhora Presidente,

Considerando as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 de 01.04.21, solicitam autorização para abertura do processo administrativo objetivando a contratação de prestação de serviços jurídicos para a elaboração do Código de Ética e Decoro Parlamentar, serviços de análise, estudo e elaboração de projetos e proposições visando a possível revisão e alteração do regimento interno da Câmara Municipal de Caracol, atendendo assim as necessidades desse Órgão.

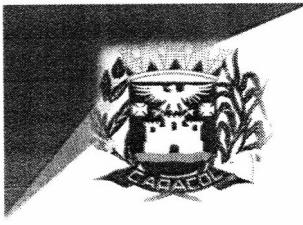
**Valor Total R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).**

**Caracol – MS, 30 de junho de 2022.**

**Tairiny Silva Gomes**

Proc. N° 007 / 9022  
Pag. 22  
Ass. *Xoqueline*

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**CÂMARA DE CARACOL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Poder Legislativo Municipal.*

**ANUÊNCIA DO ORDENADOR DE DESPESAS:**

**Ao Setor de Licitação,**

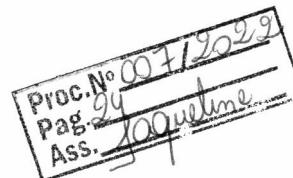
Autorizo a Comissão Municipal de Licitação, após a verificação de dotação orçamentária suficiente, a abertura do processo licitatório.

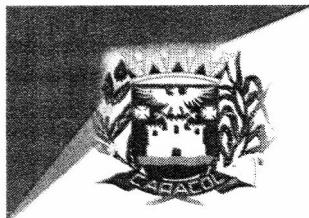
**Caracol – MS, 30 de junho de 2022.**

Vereadora, **MAGALY DA SILVA GODOY.**

Presidente da Câmara Municipal

Caracol/MS.





**CÂMARA DE CARACOL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Poder Legislativo Municipal.*

**SOLICITAÇÃO DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Senhor Contador,

Considerando as disposições contidas no art. 72, da Lei nº 14.133/21 de 01.04.21, e posteriores alterações, solicitam a indicação orçamentária para abertura do processo de Dispensa de Licitação, no valor estimado abaixo.

**Objeto:** Contratação de corpo jurídico para elaboração do Código de Ética e Decoro Parlamentar, serviços de análise, estudo e elaboração de projetos de proposições visando a possível revisão e alteração do regimento interno da Câmara Municipal de Caracol.

**Valor Global R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**

**Caracol - MS, 30 de junho de 2022.**

**Tairiny Silva Gomes**

Proc. N° 001 / 2022  
Pag. 26  
Ass.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Endereço:** Av. Libindo Ferreira Leite, nº 251/**CEP:** 79.270-000 - Centro de Caracol/MS.  
**Telefone:** (67) 3495 - 1467 /**Email:**seccamaracaracol@gmail.com



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Caracol**

---

AO  
DEPTO DE LICITACAO

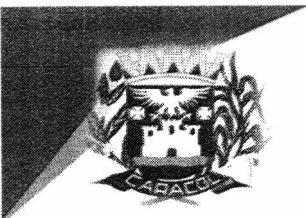
Atendendo a solicitação do departamento de Licitação, informamos que existem dotações orçamentárias disponíveis para, Contratação de um Corpo Jurídico para elaboração do Código de Ética e Decoro Parlamentar, para atender as necessidades do Poder Legislativo destinada a : CAMARA MUNICIPAL DE CARACOL, Conforme segue :

FIXA 08 - 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIAS

CARACOL - M5, 30 de Junho de 2.022.

  
**JOAO CARLOS DE SOUZA**  
CONTADOR

Proc.Nº 007/2022  
Pag. 28  
Ass. *[Signature]*



**CÂMARA DE CARACOL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Poder Legislativo Municipal.*

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022**

Declaro dispensada de realização de procedimento licitatório a efetivação da DESPESA pela Câmara Municipal de Caracol, para a contratação do corpo jurídico para elaboração do Código de Ética e Decoro Parlamentar, serviços de análise, estudo e elaboração de projetos de proposições visando a possível revisão e alteração do regimento interno, atendendo assim a Câmara Municipal de Caracol MS, sendo as quantidades em conformidade com as especificações e quantidades constantes em anexo e solicitamos que a presente contratação seja efetivada através de dispensa do procedimento licitatório considerando que de acordo com levantamento preliminar de preços realizado e, pautados, verificamos que o valor não ultrapassa o montante atualizado e previsto em Lei, contido no artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/21, que estabelece o limite de dispensa de licitação e considerando também os termos das propostas apresentadas pelas empresas consultadas, propostas estas consolidadas no **Valor total** de locação em **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais) realizam-se presente Dispensa.

<b>NOME DA EMPRESA</b>	<b>CNPJ</b>	<b>VALOR</b>
Fontoura Advocacia & Consultoria	06.203.711/0001-40	R\$ 35.000,00
<b>TOTAL:</b>		<b>R\$ 35.000,00</b>

Proc. N° 006/2022  
Pag. 27  
Ass. Joaquim

**Endereço:** Av. Libindo Ferreira Leite, nº 251/**CEP:** 79.270-000 - Centro de Caracol/MS.  
**Telefone:** (67) 3495 - 1467 /**Email:**seccamaracaracol@gmail.com



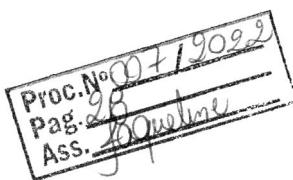
**CÂMARA DE CARACOL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Poder Legislativo Municipal.*

Assim, face ao exposto, a aquisição poderá ser feita diretamente e em conformidade com o art. 72, da Lei nº 14.133/21, submeto o ato a Exma Senhora Presidente da Câmara Municipal para homologação, ratificação e a devida publicidade.

**Caracol – MS, 30 de junho de 2022.**

**Tairiny Silva Gomes**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**Endereço:** Av. Libindo Ferreira Leite, nº 251/**CEP:** 79.270-000 – Centro de Caracol/MS.  
**Telefone:** (67) 3495 - 1467 /**Email:**seccamaracaracol@gmail.com



**CÂMARA DE CARACOL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Poder Legislativo Municipal.*

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA N° 006/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 007/2022**

A **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CARACOL - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Libindo Ferreira Leite, nº 251, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 15.380.501/0001-51, neste ato representado pela Presidente, **MAGALY DA SILVA GODOY**, torna público que em 01 de julho de 2022, procedeu a abertura de procedimento administrativo com Dispensa de licitação para contratação da empresa: **FONTOURA ADVOCACIA & CONSULTORIA**, CPF 447.662.891-53, CNPJ sob nº **06.203.711/0001-40**, para a elaboração do Código de Ética e Decoro Parlamentar, serviços de análise, estudo e elaboração de projetos de proposições visando a possível revisão e alteração do regimento interno da Câmara Municipal de Caracol – MS.

Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações do Artigo 72, da Lei nº 14.133/21.

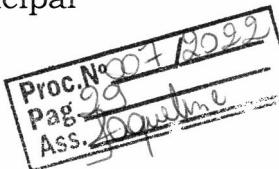
**VALOR:** R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a ser pago até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo setor competente, em conformidade com a legislação vigente.

Caracol MS, 01 de julho de 2022.

Vereadora, **MAGALY DA SILVA GODOY**.

Presidente da Câmara Municipal

Caracol/MS.



01	Câmara Municipal de Caracol
001	Câmara Municipal de Caracol – MS
01	Legislativo
031	Ação Legislativa
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria

**FORO:** Comarca de Bela Vista MS.

Caracol MS, 01 de julho de 2022.

Vereadora, **MAGALY DA SILVA GODOY.**

Presidente da Câmara Municipal

Caracol/MS.

Matéria enviada por TAIRINY SILVA GOMES

### 2ºTA CONTRATO 031/2021

#### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 031/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARACOL- MS E IVAN RAMIRO VILALBA

**DO OBJETO** Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao contrato 031/2021, reajuste sobre o indice de 11,73% (onze, setenta e tres) por cento do valor contratual.

**VALOR :** R\$ 9.571,68 (nove mil, quinhentos e setenta e um Reais, sessenta e oito centavos) .

**DA DOTAÇÃO:**

Cód. Reduzido	36	
Órg. Unid.	03.001	Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
Função	04	Administração
Sub-Função	122	Administração Geral
Programa	0300	Gestão Administrativa
Proj./Ativ.	2007	Manutenção das Ativ. Da Sec. Munic. De Planejamento , ADM e Finanças
El. Despesa	3.3.90.35.00.00	Serviços de Consultoria
Sub Elemento	00	
F. de Recursos	100	Recursos Ordinários
Desdobramento	0	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com o inciso II do § 1º do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações que lhe foram supervenientes.

**Data de assinatura:** 30/06/2022.

Assinam : **CARLOS HUMBERTO PAGLIOZA** – pela contratante

**Ivan Ramiro Vilalba** – pela contratada.

Matéria enviada por LUCIENE LOPES LESCANO

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 006/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CARACOL – MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Libindo Ferreira Leite, nº 251, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 15.380.501/0001-51, neste ato representado pela Presidente, **MAGALY DA SILVA GODOY**, torna público que em 01 de julho de 2022, procedeu a abertura de procedimento administrativo com Dispensa de licitação para contratação da empresa: **FONTOURA ADVOCACIA & CONSULTORIA**, CPF 447.662.891-53, CNPJ sob nº **06.203.711/0001-40**, para a elaboração do Código de Ética e Decoro Parlamentar, serviços de análise, estudo e elaboração de projetos de proposições visando a possível revisão e alteração do regimento interno da Câmara Municipal de Caracol – MS.

Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações do Artigo 72, da Lei nº 14.133/21.

**VALOR:** R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a ser pago até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo setor competente, em conformidade com a legislação vigente.

Caracol MS, 01 de julho de 2022.

Vereadora, **MAGALY DA SILVA GODOY.**

Presidente da Câmara Municipal

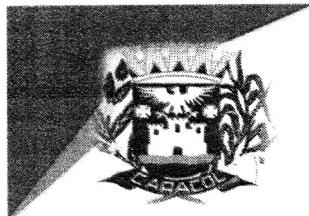
Caracol/MS.

Proc. N° 007/2022  
Pag. 30  
Ass. Jacqueline

Matéria enviada por TAIRINY SILVA GOMES

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 195 DE 1 DE JULHO DE 2022.

"Concessão de férias à servidor público."



**CÂMARA DE CARACOL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Poder Legislativo Municipal.*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 007/2022**

**DISPENSA N° 006/2022**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 007/2022**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL

**CONTRATADO:** FONTOURA ADVOCACIA & ASSESSORIA

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos para a elaboração do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara, serviços de análise, estudo e elaboração de projetos de proposições visando a possível revisão e alteração do regimento interno da Câmara Municipal de Caracol.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

**DOTAÇÃO:**

01	Câmara Municipal de Caracol
001	Câmara Municipal de Caracol – MS
01	Legislativo
031	Ação Legislativa
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria

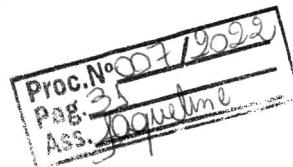
**FORO:** Comarca de Bela Vista MS.

Caracol MS, 01 de julho de 2022.

Vereadora, **MAGALY DA SILVA GODOY.**

Presidente da Câmara Municipal

Caracol/MS.



**Endereço:** Av. Libindo Ferreira Leite, nº 251/**CEP:** 79.270-000 – Centro de Caracol/MS.

**Telefone:** (67) 3495 - 1467 /**Email:**seccamaracaracol@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CARACOL

## 2º TA CONTRATO 030/2021

## EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 030/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARACOL- MS E A QUALITY SISTEMAS LTDA

**DO OBJETO :** Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação de prazo do Contrato nº 030/2021, por mais 012 (doze) meses.

**VALOR :** R\$ 32.374,80 (trinta e dois mil, trezentos e setenta e quatro Reais, oitenta centavos) .

**DA DOTAÇÃO:**

Cód. Reduzido	548	
Órg. Unid.	03.001	Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
Função	04	Administração
Sub-Função	122	Administração Geral
Programa	0300	Gestão Administrativa
Proj./Ativ.	2007	Manutenção das Ativ. da Sec. Munic. de Planejamento, ADM e Finanças
El. Despesa	3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
F. de Recursos	100	Recursos Ordinários
Desdobramento	0	Recursos que não se enquadram nos detalhamentos anteriores
		R\$ 28.152,00
<b>TOTAL</b>		
Cód. Reduzido	549	
Órg. Unid.	05.001	Departamento de Educação
Função	12	Educação
Sub-Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0600	Educação p/ Todos
Proj./Ativ.	2029	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
El. Despesa	3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
F. de Recursos	101	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação
Desdobramento	0	Recursos que não se enquadram nos detalhamentos anteriores
		R\$ 2.111,40
<b>TOTAL</b>		
Cód. Reduzido	208	
Órg. Unid.	04.001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-Função	122	Administração Geral
Programa	0500	Saúde a Todos
Proj./Ativ.	2017	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
Despesa	3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
F. de Recursos	102	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
Desdobramento	0	Recursos que não se enquadram nos detalhamentos anteriores
		R\$ 2.111,40

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com o inciso II do § 1º do Artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações que lhe foram supervenientes.

**Data de assinatura:** 30/06/2022.

Assinam : **CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA** – pela contratante

**Marcos Luiz da Maia** – pela contratada.

Matéria enviada por LUCIENE LOPES LESCANO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022 DISPENSA Nº 006/2022 EXTRATO DO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 007/2022

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL

**CONTRATADO:** FONTOURA ADVOCACIA & ASSESSORIA

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos para a elaboração do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara, serviços de análise, estudo e elaboração de projetos de proposições visando a possível revisão e alteração do regimento interno da Câmara Municipal de Caracol.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

**DOTAÇÃO:**

Proc. N° 007/2022  
Pag. 39  
Jacqueline

01	Câmara Municipal de Caracol
001	Câmara Municipal de Caracol – MS
01	Legislativo
031	Ação Legislativa
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria

**FORO:** Comarca de Bela Vista MS.

Caracol MS, 01 de julho de 2022.

Vereadora, **MAGALY DA SILVA GODOY.**

Presidente da Câmara Municipal

Caracol/MS.

Matéria enviada por TAIRINY SILVA GOMES

### 2ºTA CONTRATO 031/2021

#### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 031/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARACOL- MS E IVAN RAMIRO VILALBA

**DO OBJETO** Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao contrato 031/2021, reajuste sobre o indice de 11,73% (onze, setenta e tres) por cento do valor contratual.

**VALOR :** R\$ 9.571,68 (nove mil, quinhentos e setenta e um Reais, sessenta e oito centavos) .

#### DA DOTAÇÃO:

Cód. Reduzido	36	
Órg. Unid.	03.001	Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
Função	04	Administração
Sub-Função	122	Administração Geral
Programa	0300	Gestão Administrativa
Proj./Ativ.	2007	Manutenção das Ativ. Da Sec. Munic. De Planejamento , ADM e Finanças
El. Despesa	3.3.90.35.00.00	Serviços de Consultoria
Sub Elemento	00	
F. de Recursos	100	Recursos Ordinários
Desdobramento	0	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com o inciso II do § 1º do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações que lhe foram supervenientes.

**Data de assinatura:** 30/06/2022.

Assinam : **CARLOS HUMBERTO PAGLIOZA** – pela contratante

**Ivan Ramiro Vilalba** – pela contratada.

Matéria enviada por LUCIENE LOPES LESCANO

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 006/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022

**A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CARACOL – MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Libindo Ferreira Leite, nº 251, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 15.380.501/0001-51, neste ato representado pela Presidente, **MAGALY DA SILVA GODOY**, torna público que em 01 de julho de 2022, procedeu a abertura de procedimento administrativo com Dispensa de licitação para contratação da empresa: **FONTOURA ADVOCACIA & CONSULTORIA**, CPF 447.662.891-53, CNPJ sob nº **06.203.711/0001-40**, para a elaboração do Código de Ética e Decoro Parlamentar, serviços de análise, estudo e elaboração de projetos de proposições visando a possível revisão e alteração do regimento interno da Câmara Municipal de Caracol – MS.

Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações do Artigo 72, da Lei nº 14.133/21.

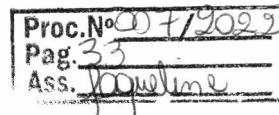
**VALOR:** R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a ser pago até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo setor competente, em conformidade com a legislação vigente.

Caracol MS, 01 de julho de 2022.

Vereadora, **MAGALY DA SILVA GODOY.**

Presidente da Câmara Municipal

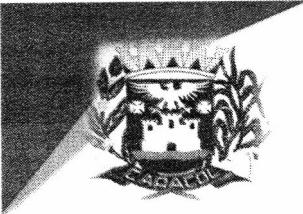
Caracol/MS.



Matéria enviada por TAIRINY SILVA GOMES

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 195 DE 1 DE JULHO DE 2022.

"Concessão de férias à servidor público."



**CÂMARA DE CARACOL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Poder Legislativo Municipal.*

**AO SETOR JURÍDICO**

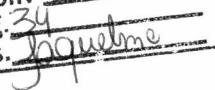
**OBJETO:** Constitui objeto do presente termo contratual a contratação de empresa jurídica para a elaboração do Código de Ética e Decoro Parlamentar, serviços de análise, estudo e elaboração de projetos de proposições visando a possível revisão e alteração do regimento interno da Câmara Municipal de Caracol.

**Requerente:** Setor de Licitação.

Encaminham-se os presentes autos de procedimento licitatório ao Setor Jurídico para análise e deliberação do referido Processo e seus Anexos,

Caracol MS, 30 de junho de 2022.

  
**Tairiny Silva Gomes**

Proc. N° 007/2022  
Pag. 34  
Ass. 

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Endereço:** Av. Libindo Ferreira Leite, nº 251/**CEP:** 79.270-000 – Centro de Caracol/MS.  
**Telefone:** (67) 3495 - 1467 /**Email:**seccamaracaracol@gmail.com

# ROZ.

**PARECER JURÍDICO N° 001/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2022**

Proc. N° 001/2022  
Pag. 38 de 40  
Ass. J. Quetme

**Ao Departamento de Licitações  
Município de Caracol - MS**

Trata-se de pedido formulado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações, encaminhada a esta assessoria, qual requer análise jurídica da legalidade para realização de processo licitatório por Dispensa de Licitação.

Pretende-se a contratação do escritório de advocacia objetivando a elaboração do Regimento Interno da Câmara, bem como do Código de Ética, tudo em conformidade com o Processo Administrativo nº 007/2022 e da proposta apresentada pela empresa **FONTOURA ADVOCACIA & CONSULTORIA LTDA, CNPJ sob nº 06.203.711/0001-40**, aprovada por esta Casa de Leis, pelo preço total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

É o relatório. Passo a opinar.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

De tal missão se incumbiu à nova Lei Federal de Licitações, publicada em 1º de abril de 2021, Lei nº 14.133, que trata das licitações e contratos administrativos e, em seu artigo 75, excepcionou a regra do certame

licitatório, em que a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, estabelecendo as hipóteses em que é dispensável.

O inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece o seguinte:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

*In casu*, observa-se que o valor médio orçado da presente contratação está aquém do limite legal. Ademais, a contratação por dispensa de licitação permite à Câmara Municipal a pesquisa de preços de mercado e a contratação direta com aquele que oferta preço menos dispendioso ao erário, sendo, portanto, mais vantajosa, como foi o caso da escolha da empresa **FONTOURA ADVOCACIA & CONSULTORIA LTDA**, **CNPJ sob nº 06.203.711/0001-40**, que apresentou um custo final compatível com os praticados no mercado.

O art. 72, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece como deve ser instruído o processo de contratação direta nos casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

# ROZ.

Observa-se que, o processo de dispensa está instruído com Memorando de formalização de demanda e Termo de Referência; com a estimativa de despesa; com a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; com a comprovação de que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; com a razão da escolha da empresa; com a justificativa de preço; com a autorização da Presidente da Câmara e; com o presente parecer jurídico; atendendo, portanto, aos termos dos incisos do art. 70, da nova lei de Licitações.

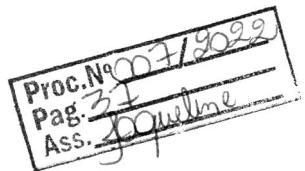
A documentação necessária à habilitação da empresa interessada está em conformidade com os artigos 62 a 70, da nova Lei de licitações, através da qual se verifica o conjunto de informações suficientes para demonstrar a capacidade da empresa de realizar o objeto da Dispensa de Licitação nº 006/2022.

A minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor, contém as cláusulas necessárias em todo contrato, dentre as quais se destacam as que estabelecem o objeto, local, prazo de entrega e da prestação do serviço, dos deveres da contratada e da contratante, classificação da despesa, da vigência, rescisão ou renovação, preço e pagamento, sanções administrativas e, foro, que, após análise por esta Assessoria Jurídica, merece aprovação, nos termos do art. 92, da Lei nº 14.133.

Dito isso, analisada a íntegra do processo de dispensa de licitação, observa-se que cumpre todos os requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133, razão pela qual opino favoravelmente à dispensa de licitação.

É o parecer S.M.J.

De Campo Grande para Caracol-MS, 01 de julho de 2022.



ASSINADO DIGITALMENTE  
PEDRO HENRIQUE ARAUJO ROZALES  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Pedro Henrique Araújo Rozales  
OAB/MS 23.635